

TC 033.730/2010-5

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde/AL

Responsáveis: Cicero Cavalcante de Araujo (CPF: 846.808.908-78); Comercial Paris Ltda (CNPJ: 05.361.322/0001-80); Metrópolis Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.939.306/0001-04).

Advogado nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719) (peça 13);

Proposta: Correção de erro material do **Acórdão nº 5.956/2014-TCU-2ª Câmara**.

A E. Segunda Câmara, em Sessão Ordinária de 21/10/2014, prolatou o **Acórdão nº 5.956/2014** (peça 144), tendo conhecido os Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2. Em análise no mencionado Acórdão verifica-se que houve inexatidão material no número do Acórdão recorrido no item 9 e subitem 9.1, uma vez que o número da deliberação recorrida é **3537/2014-TCU-2ª Câmara** e não como constou, conforme peça 119.

3. Destaque-se que o número da deliberação correta é importante para execução judicial, se for o caso. Com efeito, por inexatidão no Acórdão nº 5.956/2014-TCU-2ª Câmara enseja a retificação no primeiro parágrafo do item 9 e no subitem 9.1 da Decisão em questão:

a) **Onde se lê no item 9:** contra o Acórdão 3357/2014-TCU-2ª Câmara, deve-se ler tão só: contra o Acórdão **3537/2014-TCU-2ª Câmara**;

b) **Onde se lê no subitem 9.1:** mantendo-se inalterado o Acórdão 3357/2014-TCU-2ª Câmara, deve-se ler tão só: mantendo-se inalterado o Acórdão **3537/2014-TCU-2ª Câmara**

4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator RAIMUNDO CARREIRO, no sentido de providenciar a retificação da inexatidão no item já mencionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

SECEX-AL, 28 de setembro de 2014.

MARGARIDA B. FERREIRA
TCE – Mat./TCU 2520-8